



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05/2022

PROPOSTA

Nº 101 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 16/02/2022

DELIBERAÇÃO Nº 595/2022

Assunto: Processo N.º393/21 Titular do Processo: CLARICE NEVES BORGES

Requerimento N.º :6925/21

Requerente: CLARICE NEVES BORGES

Local: RUA DA FLOREX

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:7/2/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de alterações em moradia.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º e do artigo 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o artº 5993 da União das Freguesias de Azeitão, com a área coberta de 325,42m² e logradouro com 2667,58m².

Nesta parcela encontram-se licenciados, moradia, anexo, garagem e muro de vedação, com alvará de licença de utilização nº 74/2001.

Pretende a requerente, a legalização relativa a diversas construções existentes na parcela, a saber:

- Ampliação da moradia, com reformulações interiores e alteração de 2 vãos exteriores, perfazendo a STP total de 411,68m²;
- Ampliação da garagem;
- Ampliação e retificação da implantação do anexo e de piscina com a área de 84,58m² e 130,00m³ de volume;
- Alteração do muro confinante com a Rua da Florex;
- Configuração atual da implantação da moradia.

Foi emitido pela Arq.^a Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

“De acordo com o PDM em vigor, a parcela em causa, insere-se em Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade H1, aplicando-se os artigos 95º e 96º do regulamento do PDM.

A proposta apresentada não suscita reservas, no âmbito do enquadramento urbano, mantendo-se cumprido o definido no PDM, para o local e demais legislações aplicáveis, pelo que nada obsta quanto á aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento n.º 6925/21...

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, foram apresentados os diversos projetos de especialidades, acompanhados das declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública. Constituindo assim garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia, nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE.

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 6925/21, de 3/09, condicionado a:

- Apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado nos termos da legislação em vigor;
- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

TRIU = 45€ x 88,16 m² = **3 967,20 €** (com a redução de 20% o valor é **3 173,76 €**)

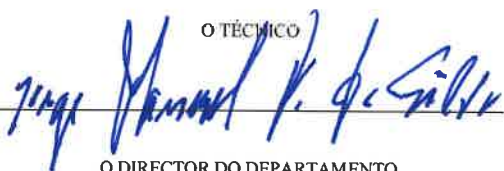
Taxa da Piscina = 9,95€ x 130m³ = **1 293,50€**

Simulação Mais valia – **13,28 €**

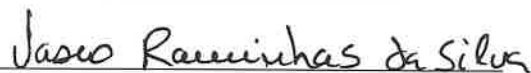
Nos termos do art.º 22.º da nova tabela de taxas (RTORMS 2022), a liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terá uma redução de 20 % sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

